



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/221, 2018  
Data 26 04 / 2018 - fs. 32  
Rubrica 4346430-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/221/2018  
Data de autuação: 26/04/2018  
Concessionária: Concessionária Prolagos  
Assunto: Auto de Notificação nº. 3890/2018 - PMSPA da Secretaria de Meio Ambiente, Lagos, Pesca e Saneamento do Município de São Pedro da Aldeia - Vazamento de Esgoto.  
Sessão Regulatória: 31/10/2018

### RELATÓRIO

Trata-se de processo Regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta PR/468/2018 da Concessionária Prolagos pela qual encaminha Auto de Notificação nº. 3890/2018 - expedido pela Secretaria de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento do Município de São Pedro da Aldeia - contendo informação acerca de possível vazamento de esgoto na orla da Lagoa de Araruama.

Na citada correspondência, a Prolagos informa que o extravasamento ocorreu "devido a uma ação de terceiro que efetuou uma ligação clandestina de esgoto direto para um poço de visita da rede coletora"; e que, após verificação, "procedeu com a limpeza da rede, bem como a retirada da irregularidade, sendo assim eliminado o extravasamento".

Instada a se manifestar pela CASAN, a Prolagos apresenta nova correspondência através da qual informa ter apresentado defesa face ao Auto de Notificação nº. 3890/2018 e relata que o "o órgão ambiental requereu esclarecimentos, não sendo aplicada nenhuma penalidade para a Concessionária"; aponta, ainda, que "apresentou as informações requeridas pelo órgão (...) e que até o presente momento a Secretaria de Meio Ambiente não enviou resposta".

Às fls. 17, consta cópia da Resolução AGENERSA CODIR nº. 631/2018 pela qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/221/2018



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/221/2018  
Data 26 04, 2018 fls. 38  
Rubrica 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Através de correspondência, Prolagos encaminha cópia do Ofício nº. 245/2018/SALPS - da Secretaria de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento de São Pedro da Aldeia - no qual consta a informação acerca do recebimento da manifestação da Prolagos, que houve o cumprimento do auto de notificação; que nada mais seria requerido à Concessionária; e que os autos seriam encaminhados ao arquivo.

ÀS. fls. 28/30, consta Parecer da Procuradoria pelo qual, corroborando com a CASAN, entende que a matéria do presente processo foi solucionada, o que permitiria o encerramento do feito, ressaltando, apenas, a importância da adoção de medidas preventivas na localidade onde ocorreu o incidente.

Mediante ofício, encaminhei à Prolagos cópia de inteiro teor do feito, informei acerca da conclusão de sua instrução e assinei o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de Razões Finais.

Em resposta, a Prolagos repisa todas as informações já dispostas nos autos; relata que possui, no Centro de Controle Operacional, uma unidade de supervisão e controle de todo o sistema de abastecimento de água e captação e tratamento de esgoto nos municípios, ativa 24 horas por dia; informa que realiza manutenções preventivas e corretivas nos sistemas principais, secundários e nos sistemas de elevatórias de esgotos, com o objetivo de evitar e mitigar danos ambientais; razões pelas quais requer o encerramento do feito.

É o Relatório.

  
**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/221/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/221/2018  
Data 26/04/2018 - 18: 39  
Rubrica 4346480-X

Processo nº : E-12/003/221/2018  
Data de autuação: 26/04/2018  
Concessionária: Concessionária Prolagos  
Assunto: Auto de Notificação nº. 3890/2018 - PMSPA da Secretaria de Meio Ambiente, Lagos, Pesca e Saneamento do Município de São Pedro da Aldeia - Vazamento de Esgoto.  
Sessão Regulatória: 31/10/2018

### VOTO

Trata-se de processo Regulatório instaurado em razão do recebimento de correspondência da Prolagos, através da qual encaminha a esta Autarquia cópia de Auto de Notificação (*expedido pela Secretaria de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento do Município de São Pedro da Aldeia*), que solicita esclarecimentos e providências acerca de vazamento de esgoto "na Estrada do Boqueirão, Praia do Sudoeste, em frente à portaria da Fazenda Cardeiros, Bairro Baleia".

Em sua defesa, a Concessionária informa que o extravasamento de esgoto ocorreu em razão da realização de "ligação clandestina de esgoto direto para um poço de visita da rede coletora" efetuada por terceiros; e relata que providenciou a limpeza da rede e retirada da irregularidade, eliminando o extravasamento.

Aponta, ainda, que após apresentar os devidos esclarecimentos à Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento de São Pedro da Aldeia, aquela Pasta informa que o Auto de Notificação foi cumprido por parte da Concessionária e que os autos seriam encaminhados ao arquivo.

Analisando o teor da documentação acostada ao feito, é possível verificar que, após o recebimento do auto de notificação, a Prolagos, compareceu ao local, sanou a irregularidade e providenciou os reparos necessários, demonstrando uma postura diligente.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/221/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/221, 2018  
Data 26/04/2018 - 18:40  
Rubrica 4346480-X

Assim, pelo que consta dos autos, não é possível imputar à Delegatária qualquer responsabilidade em razão do vazamento noticiado no auto de notificação, conforme bem salientado pela CASAN e Procuradoria.

Importante destacar, contudo, a importância da adoção de medidas, por parte da Prolagos, no sentido de monitorar e prevenir a ação de terceiros que, utilizando-se de ligações clandestinas, afetam e prejudicam a rede de água e esgoto da Empresa.

A Empresa justifica, em razões finais, que o Centro de Controle Operacional (CCO) possui uma unidade de supervisão e controle de todo o sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto, ativa 24 (vinte e quatro) horas por dia, a qual efetua, em tempo real, o controle dos serviços.

As medidas adotadas pela Empresa são importantes e demonstram preocupação com a questão, entretanto, cabe, uma vez mais, apontar a necessidade de ações mais efetivas, não só para reprimir as fraudes já praticadas mas, também, para impedir a realização destas, as quais são informadas e analisadas em processo próprio, nesta Autarquia.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar, pelo que consta dos autos, que a Prolagos não cometeu qualquer falha na prestação do serviço, decorrente do Auto de Notificação recebido.
- Encerrar o presente feito.

É o Voto.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/221/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/221, 2018  
Data 26/04/2018 fls. 41  
Rubrica 4346480-X

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3697

, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 3890/2018 - PMSPA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, LAGOS, PESCA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - VAZAMENTO DE ESGOTO.

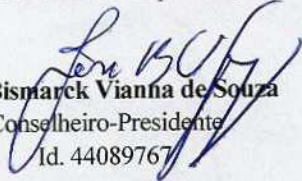
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/221/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

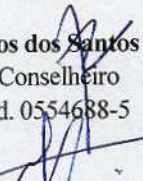
Art. 1º - Considerar, pelo que consta dos autos, que a Prolagos não cometeu qualquer falha na prestação do serviço, decorrente do Auto de Notificação recebido.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente

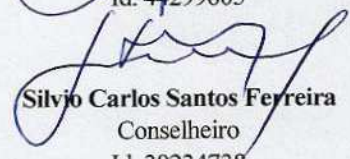
Id. 44089767

  
José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro


Id. 0554688-5

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro

Id. 44299605

  
Silvio Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro

Id. 39234738

  
Tiago Mohamed Monteiro  
Conselheiro-Relator

Id. 50894617

Adriana Saad  
Vogal